



Lei n. 246 de 7 de maio de 1968

Dispõe sobre assinatura de Convenio.

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto, autorizado a assinar convenio com a Comissão de Reconstrução e Reparo de Prédios Escolares (CARPE), do Estado de Minas Gerais, para reconstrução e reparação dos prédios escolares do Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 7 de maio de 1968

Genival Alves Rabelo
Prefeito Municipal

ART. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a promover, amigável ou judicialmente, a desapropriação da casa de propriedade do sr. Camilo Abdo Amr, situada à esquina da Rua Conde de Bobadela com a Praça Dr. Reinaldo Alves de Brito, nesta cidade de Ouro Preto, para nela ser instalada a Agência dos Correios e Telégrafos de Ouro Preto.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 7 de Maio de 1968.

Genival Alves Rabelo
Genival Alves Rabelo,
Prefeito Municipal.